

Lei de N.º 303 2001

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda mínima, associado a ações sócio-educativas e dá outra providências.

O Prefeito do Município de Amaraji, no das atribuições que lhe são conferidas a Lei orgânica Municipal – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Amaraji aprovou e eu sanciono a presente Lei;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica instituído, no âmbito do município de Amaraji, no Estado de Pernambuco o programa de Garantias de Renda Mínima associado as ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiadas do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (Noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 e 15 anos, matriculada em estabelecimento de Ensino Fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta cinco por cento).

Parágrafo 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se:

- I. Famílias a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentescos, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. Para enquadramento na faixa etária a idade da criança, o número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e
- III. Para determinação da renda mínima per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número dos seus membros.

[Assinatura]

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar no limite de renda familiar per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendida na faixa original.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar as aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do Programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a Educação - "Bolsa Escola" instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativa e financeiras decorrentes da adesão do referido Programa.

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaraji, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola".

Artigo 4º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei n.º 236/97 de 28 de abril de 1997, para exercer o Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantias de Renda Mínima, com as seguintes competências:

1. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do Artigo 2º.

FSP/la

- II. *Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, como beneficiárias do Programa de Garantias de Renda Mínima;*
- III. *Aprovar os relatórios trimestrais de frequências escolar das crianças beneficiárias;*
- IV. *Estimular a participação comunitária no controle da execução do referido Programa no âmbito municipal;*
- V. *Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola";*
- VI. *Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e*
- VII. *Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei n.º 236/97 de 28 de abril de 1997, exercerá as atribuições de competências de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantias de Renda Mínima, com composição paritária de 50 % dos membros como representantes da sociedade civil e 50 % dos membros representantes da administração municipal, conforme portaria de 304/2000 de 30 de junho de 2000.

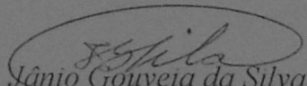
Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho acima citado foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria de n.º 304/2000 de 30 de junho de 2000, mediante indicação das entidades.

Parágrafo 3º - A participação no Conselho nomeado nos termos deste Artigo não será remunerada.

Parágrafo 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, em 19 de outubro de 2001.


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito